



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Travessa Pavão, 80 – B NOVA MUNIQUE – CEP 29843-000
TELEFAX (027) 753-1001

LEI Nº 262/99

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e dá Outras Providências

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art 1º – Fica Criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Vila Pavão, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, cujos recursos serão destinados a possibilitar o financiamento de pequenos estabelecimentos rurais, com vistas a elevação de seus índices de produção, produtividade e melhoria das condições de vida dos trabalhadores rurais

Parágrafo único – O Fundo contemplará as atividades priorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Rural

Art 2º – Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Vila Pavão

I – Dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas decorrentes de cada exercício

II – Recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro

III- Recursos captados através de convênios, acordos, contratos firmados entre Governos Federal, Estadual e Municipal

IV – Recursos operacionais próprios resultantes de adiantamentos concedidos e de serviços prestados pelo Município

V – Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei

Parágrafo Único – Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Vila Pavão, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte

Art 3º – O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Vila Pavão, sera administrado pôr um Conselho de Administração com função normativa e deliberativa, assim constituído

- I – Secretario Municipal de Agricultura
- II – Secretario Municipal da Fazenda
- III – Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- IV – Presidente do Sindicato Rural Patronal
- V – Presidente da Coopnorte
- VI – Chefe do Escritorio Local da EMCAPER/ES

Parágrafo Primeiro – A Presidência do Conselho de Administração cabera ao Secretario Municipal de Agricultura e, no seu impedimento, ao Secretario Municipal da Fazenda

Parágrafo Segundo – Os membros titulares do Conselho de Administração indicarão os seus suplentes que os substituirão em seus impedimentos

Parágrafo Terceiro – O mandato dos membros do Conselho de Administração sera de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução pôr igual periodo

Art 4º – O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Vila Pavão contara com um comitê executivo constituído pôr 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) indicados pelo poder executivo municipal e 02 (dois) pelo Conselho de Administração do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Vila Pavão

Parágrafo Primeiro – Os membros do Comitê Executivo serão designados mediante Portaria do Poder Executivo Municipal

Parágrafo Segundo – Cabera ao Comitê Executivo executar as atividades definidas no Regimento Interno do Conselho de Administração

Art 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão pôr conta de Dotação Orçamentaria propria

Art 6º – Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Vila Pavão serão depositados em Conta Especial de um estabelecimento oficial de credito com agência na sede do Municipio

Art 7º – E vedada a utilização dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Vila Pavão em despesas com pagamento de pessoal a qualquer titulo

Art 8º – O Conselho de Administração do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Vila Pavão elaborara no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno que, apos a sua aprovação pelo Poder Executivo, regulara a

organização, a administração e a forma de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Vila Pavão

Art 9º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação

Art 10º – Revogam-se as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo,
aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove


ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal